

Águas do Centro Litoral, S.A.

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE COMPONENTES EM BOMBAS
SUBMERSÍVEIS GRUNDFOS – 2022**

PRC/2022/064/MAN/CP

Caderno de Encargos

Agosto de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, pelo Adjudicatário, necessários à correção de anomalias em bombas submersíveis de marca GRUNDFOS em estações elevatórias localizadas na área de abrangência do Polo Ria das Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL), com observância das especificações e quantidades estimadas constantes nos **ANEXOS I a IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

I. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões dos termos de referência identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos.
- d) A proposta.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela AdCL nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O prazo de execução do presente contrato é de 200 (*duzentos*) dias contínuos contados da data da celebração do Contrato, que se efetiva na data de oposição da última assinatura.
2. Para além do prazo global, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:
 - a) No prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar da data de celebração do contrato, o Adjudicatário deverá entregar um plano de trabalhos, contendo a calendarização e a sequência de equipamentos a intervir, bem como a duração prevista das intervenções em cada equipamento, devendo ter em consideração o definido no n.º 9 da Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.
 - b) O início do fornecimento e montagem deverá ocorrer impreterivelmente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de celebração do contrato e após aprovação pela AdCL do plano de trabalhos referido na alínea anterior.
 - c) No prazo máximo de 10 (*dez*) dias antes do início do fornecimento e montagem nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos identificados no n.º 1 da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens e prestação dos serviços cumprindo o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
 - b) Obrigação de garantia dos bens.

- c) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.
- d) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- e) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
- f) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
- k. Caso sejam utilizadas paletes no âmbito do presente procedimento, o Adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão.

I. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, a submeter à aprovação da AdCL:

- a) Lista com o nome dos trabalhadores envolvidos nos serviços nas instalações da AdCL e vínculo laboral com o Adjudicatário.
- b) Para trabalhadores estrangeiros, cópia do contrato de trabalho, com carimbo ACT.
- c) Cópia das fichas de aptidão médica dos colaboradores que irão executar os serviços nas instalações da AdCL.
- d) Extrato da declaração de remunerações entregue na segurança social (ocultar valores remuneratórios), onde estejam identificados os colaboradores que irão acompanhar e executar os serviços nas instalações da AdCL.
- e) Cópia do último envio do Anexo D do relatório único.
- f) Cópia do registo de entrega de EPI's (equipamentos de proteção individual) dos colaboradores que irão acompanhar e executar os serviços nas instalações da AdCL.

- g) Comprovativo da formação em segurança e ambiente dada a todos os colaboradores que irão acompanhar e executar os serviços nas instalações da AdCL.
 - h) Comprovativo da existência de seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho em vigor que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL, de acordo com o definido na alínea a) do n.º I da Cláusula 27.^a (recibo de pagamento).
 - i) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil em vigor, de acordo com o definido na alínea b) do n.º I da Cláusula 27.^a (recibo de pagamento).
 - j) Fichas de Procedimentos de Segurança para a realização dos serviços.
 - k) Cópia dos certificados de conformidade dos meios/equipamentos que porventura possam ser utilizados (diferenciais, cabos de elevação, cintas, etc.) pelo Adjudicatário para a movimentação de cargas e pessoas, conforme legislação em vigor.
 - l) Cópia dos certificados de calibração dos equipamentos de medida utilizados no âmbito do presente procedimento.
 - m) Cópia do certificado de calibração dos medidores de gases utilizados no âmbito do presente procedimento.
2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir/complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
3. O início do fornecimento dos bens e serviços nas instalações da AdCL só podem ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º I, por parte da AdCL.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

- 1. O Adjudicatário obriga-se perante a AdCL a fornecer os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
- 4. O Adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens e serviços

1. O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer nas instalações identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e a respetiva instalação são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Para cada um dos equipamentos constantes no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, efetuada a entrega e instalação da totalidade dos bens e serviços relativos ao respetivo equipamento, a AdCL, por si ou através de terceiro por ela designado e com a presença de um representante do Adjudicatário, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do(s) equipamento(s) intervencionados, com vista a verificar, respetivamente, se os bens e serviços correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos **ANEXOS I a IV** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos e respetiva instalação, sendo efetuada através de testes de funcionamento do equipamento, de modo a confirmar o correto funcionamento do mesmo e de todos os seus componentes.
3. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXOS I a IV** ao presente Caderno de Encargos, a AdCL deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Para cada um dos equipamentos constantes no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXO II a IV** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da AdCL.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AdCL, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura dos autos a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXO II a IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos nos **ANEXO II a IV** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

- 1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdCL lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdCL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdCL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdCL, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da AdCL, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à AdCL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdCL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdCL, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdCL possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdCL:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdCL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdCL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdCL.

2. Dependendo da opção da AdCL, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdCL, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdCL antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 17.^a

Preço contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de 105.000,00€ (*cento e cinco mil euros*).
4. O preço base foi calculado tendo por base consulta realizada à entidade HIDMA - Hidráulica e Automação, S.A.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a instalação dos bens e ensaio dos equipamentos, a emissão e aprovação pela AdCL do relatório respetivo nos termos do definido no n.º

3 da Cláusula 12ª e após aprovação por parte da AdCL com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para *f.fornecedores.adcl@adp.pt* (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela AdCL, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdCL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdCL deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da AdCL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 15% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
 - b) Sejam alheias à sua vontade.
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a AdCL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte da AdCL

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas nos termos previstos no presente Cadernos de Encargos, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

- I. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL.
 - b) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdCL e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS

Estação Elevatória	Posição	Modelo	Nº de série	Localização	Coordenadas GPS
EE Esmoriz/Cortegaça	Linha 1	SI124AL2B511Z040	184731	Rua Futebol Clube Cortegaça, Buçaquinho, Esmoriz	40°56'59.69" N 8°38'20.25" W
	Linha 2	SL1.85.150.110.4.52H.S.N.51D	9805780300000290		
EE Cercal (C3)	Linha 1	SI504AM511Z	419607	Rua Padre Acúrsio, Cercal, Oliveira do Bairro	40°31'24.6"N 8°28'25.9"W
	Linha 2	SI504AM511Z	419605		
	Linha 3	SI504AM511Z	419608		
EE Silveiro (C4)	Linha 1	SI100.125.260.4.58M.C.316.G.EX.D.511.Z	10000001	Rua do Brejeiro, Silveiro, Oia	40°32'18.8"N 8°30'02.8"W
	Linha 2	SI264AM1B511	178772		
	Linha 3	SI264AM1B511	183783		
EE Perrães (C5)	Linha 1	SI224AM1B511	404817	Rua Poças, Perrães, Oia	40°32'44.2"N 8°30'15.6"W
	Linha 2	SI224AM1B511	406622		
	Linha 3	SI224AM1B511	405429		
EE Pisão (CT2)	Linha 2	SI224H2B511	436013	Rua Principal 12 de Julho, Pisão, São Caetano	40°22'05.8"N 8°42'11.1"W
EE Cochadas (CT4)	Linha 1	SL1.110.200.150.4.52M.S.N.51D	9817493500000010	EN109 – Km 90.5, Cochadas, Tocha	40°22'31.0"N 8°44'41.5"W
EE Taboeira (CT5)	Linha 2	SE1.50.65.22.A.2.50D	9617762900000090	Rua Porto Sobreiro, Taboeira, Cadima	40°20'28.4"N 8°40'19.2"W
EE Casal dos Netos (CT6)	Linha 1	SE1.50.65.40.2.51D	9617763100000000	Rua Ponte do Tostão, Casal dos Netos, Cadima	40°20'46.9"N 8°41'38.0"W
EE Montelongo da Areia (LI)	Linha 2	SI.80.125.400.4.62H.S.374.G.N.D.511.Z	100000001	Rua do Monte Longo, Azinhaga de Portouros, Oliveira do Bairro	40°29'51.9"N 8°31'35.0"W
EE Praia de Mira (S3)	Linha 3	SI264H2B511ZA15	178174	Rua do Canal, Praia de Mira	40°27'45.2"N 8°47'35.8"W
EE Gafanha do Carmo (S6)	Linha 2	S2504AL2511ZA17	178164	Rua do Parque Desportivo, Gafanha do Carmo	40°35'30.8"N 8°43'43.5"W
	Linha 3	S2.100.200.500.4.62L.C.290.G.N.D.511.Z	100000001		
EE Moitas (S14)	Linha 1	SV.80.80.150.2.54H.S.220.GND	455072	Rua José Almeida Azevedo - EM593, Moitas, Vagos	40°33'21.8"N 8°41'47.7"W
	Linha 2	SV.80.80.150.2.54H.S.220.GND	450313		
EE Casainho (VI)	Linha 1	SI174H2A511ZA22	178151	Rua São Francisco de Assis, Casainho, Recardães	40°34'29.7"N 8°27'44.6"W
EE Mourisca do Vouga (V9)	Linha 1	SI264H2B511ZA25	178144	Toural, Valongo do Vouga	40°37'45.9"N 8°27'19.4"W

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Estação Elevatória	Posição	Modelo	Nº de série	Localização	Coordenadas GPS
	Linha 2	SI264H2B511ZA25	178143		
EE Fontinha (V10)	Linha 1	SI174M2A511ZA26	178141	Fontinha, Segadães	40°36'28.0"N 8°29'55.5"W
	Linha 2	SI174M2A511ZA26	178142		

ANEXO II

LISTA DE COMPONENTES E SERVIÇOS A FORNECER

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
1.1	EE Esmoriz / Cortegaça	Linha 1	SI124AL2B511Z 040	184731	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
1.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
1.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4,5	h
1.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	3	h
1.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
1.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
1.7						-	Óleo	4	lts
1.8						96567338	Empanque YJ3457838	1	un
1.9						96567348	Shaft seal YJ3458332, spare part	1	un
1.10						96494648	Rolamentos S fr 50	1	un
1.11						96494641	O-RING SET S50 S50X D37169	1	un
1.12						96294870	Kit, S Fr 50 Std Cable inlet gasket	1	un
1.13						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
2.1	EE Esmoriz / Cortegaça	Linha 2	SL1.85.150.110.4. 52H.S.N.51D	9805780300 000290	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
2.2						-	Óleo	4	lts
2.3						99226926	Kit, Wear ring cpl. 127x180	1	un
3.1	EE Cercal (C3)	Linha 1	SI1504AM511Z	419607	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
3.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
3.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	10	h
3.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
3.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
3.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOSS	Descrição	Quant.	Unid.
3.7						-	Óleo	7	lts
3.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
3.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
3.10						96294830	Kit rolamento Fr S 62	1	un
3.11						96294831	Kit, S Fr 62 O-rings for motors	1	un
3.12						96294832	Kit S Fr 62 oring	1	un
3.13						96294861	Kit, S Fr 62/66 Std entrada de cabo	2	un
3.14						96832070	Camara de aspiração kit fr62	1	un
3.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
4.1	EE Cercal (C3)	Linha 2	S1504AM511Z	419605	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
4.2						-	Óleo	7	lts
4.3						96832070	Camara de aspiração kit fr62	1	un
5.1	EE Cercal (C3)	Linha 3	S1504AM511Z	419608	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
5.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
5.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	10	h
5.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
5.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
5.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
5.7						-	Óleo	7	lts
5.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
5.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
5.10						96294830	Kit rolamento Fr S 62	1	un
5.11						96294831	Kit, S Fr 62 O-rings for motors	1	un
5.12						96294832	Kit S Fr 62 oring	1	un
5.13						96294861	Kit, S Fr 62/66 Std entrada de cabo	2	un
5.14						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
6.1	EE Silveiro (C4)	Linha 1		10000001	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOSS	Descrição	Quant.	Unid.
6.2			SI.100.125.260.4.58M.C.316.G.EX.D.511.Z			-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
6.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
6.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
6.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
6.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
6.7						-	Óleo	4	lts
6.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
6.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
6.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
6.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
6.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
6.13						96294867	Bucin	2	un
6.14						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
6.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
7.1	EE Silveiro (C4)	Linha 2	SI264AMIB511	178772	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
7.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
7.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
7.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
7.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
7.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
7.7						-	Óleo	4	lts
7.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
7.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
7.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
7.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
7.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
7.13						96294867	Bucin	2	un

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
7.14						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
7.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
8.1						-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
8.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
8.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
8.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
8.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
8.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
8.7						-	Óleo	4	lts
8.8	EE Silveiro (C4)	Linha 3	S1264AMIB511	183783	Oficina	96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
8.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
8.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
8.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
8.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
8.13						96294867	Bucin	2	un
8.14						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
8.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
9.1						-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
9.2	EE Perrães (C5)	Linha 1	S1224AMIB511	404817	Instalação de origem	-	Óleo	4	lts
9.3						96832015	Kit, Volute 96067421 S fr58	1	un
9.4						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
10.1						-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
10.2	EE Perrães (C5)	Linha 2	S1224AMIB511	406622	Instalação de origem	-	Óleo	4	lts
10.3						96832015	Kit, Volute 96067421 S fr58	1	un
10.4						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
11.1	EE Perrães (C5)	Linha 3	S1224AMIB511	405429	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
11.2						-	Óleo	4	lts

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOSS	Descrição	Quant.	Unid.
11.3						96832015	Kit, Volute 96067421 S fr58	1	un
11.4						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
11.5						96832431	Kit, Impeller 96177128 S fr58	1	un
12.1	EE Pisão (CT2)	Linha 2	SI224H2B511	436013	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
12.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
12.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
12.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
12.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
12.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
12.7						-	Óleo	4	lts
12.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
12.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
12.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
12.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
12.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
12.13						96294867	Bucin	2	un
12.14						96832025	Prato de desgaste 96067419 S fr58	1	un
12.15						96295122	WIO Fr 50-70 25m	1	un
12.16						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
13.1	EE Cochadas (CT4)	Linha 1	SL1.110.200.150.4.52M.S.N.51D	9,81749E+15	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
13.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
13.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4,5	h
13.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	3	h
13.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
13.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
13.7						-	Óleo	4	lts
13.8						98119104	Bearing kit upper for F52	1	un

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
13.9						99718779	Kit, Lower Bearing 2RS F52	1	un
13.10						99718739	Kit, Shaft Seal Cartridge F52 4P A	1	un
13.11						98119448	Kit, O-ring set for wet motor NBR	1	un
13.12						98119395	Kit, Cable entry gasket 97826194	1	un
13.13						99226928	Kit, Wear ring cpl. 152x232 M small	1	un
13.14						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
14.1	EE Taboeira (CT5)	Linha 2	SE1.50.65.22.A.2.50D	9,61776E+15	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
14.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
14.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	2,75	h
14.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	2	h
14.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
14.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
14.7						-	Óleo	1	lts
14.8						96690703	Rolamento Large SE/SL Fr. B	1	un
14.9						96102367	Kit, O-rings B	1	un
14.10						96102360	Kit empanque B/C22	1	un
14.11						96102362	Kit, Wear rings 50	1	un
14.12						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
15.1	EE Casal dos Netos (CT6)	Linha 1	SE1.50.65.40.2.51D	9,61776E+15	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
15.2						-	Rebobinagem de motor	1	VG
15.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	3,25	h
15.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	2	h
15.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
15.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
15.7						-	Óleo	1	lts
15.8						96690704	Kit, bearig, Lge SE/SL, Fr.C 3208, 6305	1	un
15.9						96102368	Kit, O-rings C22	1	un

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOSS	Descrição	Quant.	Unid.
15.10						96102360	Kit empanque B/C22	1	un
15.11						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
16.1	EE Montelongo da Areia (LI)	Linha 2	SI.80.125.400.4.6 2H.S.374.G.N.D. 511.Z	100000001	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
16.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
16.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7,5	h
16.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
16.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
16.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
16.7						-	Óleo	7	lts
16.8						96567355	EMPANQUE YJ3458550	1	un
16.9						96567343	EMPANQUE YJ3458065	1	un
16.10						96294830	Kit rolamento Fr S 62	1	un
16.11						96294831	Kit, S Fr 62 O-rings for motors	1	un
16.12						96294832	Kit S Fr 62 oring	1	un
16.13						96842631	Spare, Cable inl. gasket 7x1,5 S Fr50-70	1	un
16.14						96842634	Kit,Cable inlet gasket(4x10)S Fr54/58/66	1	un
16.15						96832071	Kit CAMARA ASPIRAÇÃO S fr62	1	un
16.16						96256056	RELE HUMIDADE OX19070B	1	un
16.17						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
17.1	EE Praia de Mira (S3)	Linha 3	SI264H2B511ZA 15	178174	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
17.2						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
17.3						-	Óleo	4	lts
17.4						96832025	PRATO DE DESGASTE 96067419 S fr58	1	un
17.5						96832419	kit turbina 96067077 S fr58	1	un
18.1	EE Gafanha do Carmo (S6)	Linha 2	S2504AL2511ZA 17	178164	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
18.2						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
18.3						-	Óleo	7	lts

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
18.4						96832073	Kit, Suction cover 96067485 S fr62	1	un
18.5						98711370	IO113 w/com. Module	1	un
19.1						-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
19.2	EE Gafanha do Carmo (S6)	Linha 3	S2.100.200.500.4.62L.C.290.G.N.D .511.Z	100000001	Instalação de origem	-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
19.3						-	Óleo	7	lts
19.4						96832073	Kit, Suction cover 96067485 S fr62	1	un
20.1	EE Moitas (S14)	Linha 1	SV.80.80.150.2.5 4H.S.220.GND	455072	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
20.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
20.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4,5	h
20.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	3	h
20.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
20.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
20.7						-	Óleo	4	lts
20.8						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
20.9						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
20.10						96294836	Kit rolamento S Fr 54	1	un
20.11						96294837	O'ring S Fr 54 bomba e motor	1	un
20.12						96842631	Spare, Cable inl. gasket 7x1,5 S Fr50-70	1	un
20.13						96842633	Kit, Cable inlet gasket (4x6) S Fr50-58	2	un
20.14						98711370	IO113 w/com. Module	1	un
20.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
21.1	EE Moitas (S14)	Linha 2	SV.80.80.150.2.5 4H.S.220.GND	450313	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
21.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
21.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4,5	h
21.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	3	h
21.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
21.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
21.7						-	Óleo	4	lts
21.8						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
21.9						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
21.10						96294836	Kit rolamento S Fr 54	1	un
21.11						96294837	O'ring S Fr 54 bomba e motor	1	un
21.12						96842631	Spare, Cable inl. gasket 7x1,5 S Fr50-70	1	un
21.13						96842633	Kit, Cable inlet gasket (4x6) S Fr50-58	2	un
21.14						96839151	Kit, Volute 96090765 S fr54	1	un
21.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
22.1	EE Casainho (VI)	Linha 1	SI174H2A511Z A22	178151	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
22.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
22.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5,75	h
22.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4	h
22.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
22.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
22.7						-	Óleo	4	lts
22.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
22.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
22.10						96294836	Kit rolamento S Fr 54	1	un
22.11						96294837	O'ring S Fr 54 bomba e motor	1	un
22.12						96294867	Bucin	1	un
22.13						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
23.1	EE Travassô (V4)	Linha 2	SI224H2B511ZA 24	178146	Instalação de origem	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
23.2						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
23.3						-	Óleo	4	lts
23.4						96832025	PRATO DE DESGASTE 96067419 S fr58	1	un
24.1		Linha 1	SI264H2B511ZA 25	178144	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOSS	Descrição	Quant.	Unid.
24.2	EE Mourisca do Vouga (V9)					-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
24.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
24.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
24.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
24.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
24.7						-	Óleo	4	lts
24.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
24.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
24.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
24.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
24.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
24.13						96294867	Bucin	2	un
24.14						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
24.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
25.1	EE Mourisca do Vouga (V9)	Linha 2	SI264H2B511ZA 25	178143	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
25.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
25.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	7	h
25.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5	h
25.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
25.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
25.7						-	Óleo	4	lts
25.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
25.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
25.10						96294833	Rolamento Kit,S Fr 58	1	un
25.11						96294834	O'rings Fr 58	1	un
25.12						96294835	Kit, S Fr 58 O-rings for pumps	1	un
25.13						96294867	Bucin	2	un

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
25.14						96832026	Kit, Suction cover 96067422 S fr58	1	un
25.15						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
26.1	EE Fontinha (V10)	Linha 1	SI174M2A511Z A26	178141	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
26.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
26.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5,75	h
26.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4	h
26.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
26.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
26.7						-	Óleo	5	lts
26.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
26.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
26.10						96294836	Kit rolamento S Fr 54	1	un
26.11						96294837	O'ring S Fr 54 bomba e motor	1	un
26.12						96294867	Bucin	1	un
26.13						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	1	VG
27.1	EE Fontinha (V10)	Linha 2	SI174M2A511Z A26	178141	Oficina	-	Transporte e mão-de-obra	1	VG
27.2						-	Beneficiação da bobinagem através da lavagem com produto dielétrico, secagem em estufa e aplicação de coating de tropicalização	1	VG
27.3						-	Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	5,75	h
27.4						-	Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)	4	h
27.5						-	Equilibragem estática e dinâmica do conjunto rotórico - rotor com veio + impulsor	1	VG
27.6						-	Consumíveis associados a decapagem, limpeza e pintura exterior	1	VG
27.7						-	Óleo	5	lts
27.8						96567341	Secondary shaft seal YJ3457950 sparepart	1	un
27.9						96567350	Empanque YJ3458438, spare part	1	un
27.10						96294836	Kit rolamento S Fr 54	1	un
27.11						96294837	O'ring S Fr 54 bomba e motor	1	un

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS – ANEXOS

PRC/2022/064/MAN/CP

Item	Estação Elevatória	Pos.	Modelo	Nº de série	Local do Fornecimento e Montagem dos Componentes	Código GRUNDFOS	Descrição	Quant.	Unid.
27.12						96294867	Bucin	I	un
27.13						98711370	IO113 w/com. Module	I	un
27.14						-	Ensaio segundo ISO 9906 grau 2b em banco de ensaios de acordo com especificação do ANEXO IV do caderno de encargos	I	VG

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS BENS

I.1 O Adjudicatário fica obrigado a fornecer os componentes para bombas de marca GRUNDFOS do Polo Ria da AdCL listados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

I.2 Os componentes devem ser os adequados aos grupos de bombagem conforme se identificam, em estado novo, correspondendo aos recomendados pela marca e constantes na “parts list” do equipamento. Os lubrificantes / líquidos refrigerantes devem também eles ser adequados aos grupos de bombagem, fornecidos em estado novo e correspondendo aos recomendados pela marca dos grupos de bombagem.

I.3 O procedimento contempla ainda o serviço de montagem dos componentes nos respetivos grupos de bombagem e a sua disponibilização em serviço.

I.4 No caso dos controladores IOI 13, o procedimento pressupõe a integração nos mesmos dos sinais dos sensores das bombas. Nos casos identificados na lista de quantidades do **ANEXO II**, deverá ser prevista também a rebobinagem dos motores elétricos dos equipamentos ou a sua beneficiação através de lavagem, secagem e aplicação de *coating*.

I.5 Os itens da lista de quantidades do **ANEXO II** descritos como “*Serviço de torneiro (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)*” e “*Serviço de revestimento cerâmico com coating Belzona (a faturar consoante a necessidade após desmontagem)*” apenas poderão ser executados e posteriormente faturados após aprovação dos mesmos pela AdCL.

I.6 A aprovação referida no ponto anterior será efetuada por escrito, após análise de relatório a emitir pelo Adjudicatário, em que deverá constar a identificação e a justificação da necessidade dos trabalhos em causa.

I.7 A montagem dos componentes em cada equipamento deverá ser, por regra, realizada nos locais definidos na tabela do **ANEXO II**. Nos casos em que na referida tabela esteja definida a instalação de origem dos equipamentos como o local para a montagem dos componentes, caso o Adjudicatário entenda proceder à referida montagem em oficina, a AdCL não se oporá a que tal aconteça.

I.8 A oficina a utilizar pelo Adjudicatário para as intervenções nos equipamentos objeto do contrato deverá estar devidamente equipada e preparada para o tipo de serviços necessários.

I.9 Nos casos mencionados no ponto 5, bem como em todos os casos identificados na tabela do **ANEXO II** em que o local definido para a montagem dos componentes seja em oficina, deve ser garantido pelo

Adjudicatário o transporte dos equipamentos para a oficina e o retorno dos referidos equipamentos à instalação.

I.10 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos necessários ao fornecimento e montagem dos componentes nos equipamentos indicados, e posterior disponibilização para o serviço, nos termos definidos, nomeadamente transporte de colaboradores e equipamento, fornecimento de materiais e consumíveis, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e outros que se revelem necessários, com exceção do definido no Ponto 4 do **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

I.11 Neste sentido, serão responsabilidade do Adjudicatário os meios e atividades necessários a eventuais movimentações de equipamentos para intervenção em oficina, bem como ao retorno à instalação de origem.

I.12 De igual forma, são responsabilidade do Adjudicatário os serviços e meios necessários para desligar os equipamentos antes das intervenções nos mesmos e para os ligar após as referidas intervenções. Estes serviços serão acompanhados por um representante da AdCL.

I.13 Quando aplicável, o Adjudicatário deverá garantir que as intervenções nos grupos de bombagem em cada instalação sejam feitas de forma sequencial, de forma a não comprometer a capacidade de bombagem instalada.

I.14 O Adjudicatário deverá tomar todas as precauções para evitar danificar qualquer infraestrutura já existente. Caso essa situação se verificar, deverão ser repostas as condições iniciais, sendo os custos com esta reposição da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

2. ENSAIOS E RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO

2.1 Após o fornecimento e montagem dos componentes em cada um dos grupos de bombagem englobados no presente procedimento e cuja montagem dos componentes esteja prevista no **ANEXO II** como sendo em oficina, o Adjudicatário deverá proceder a um ensaio ao equipamento, executado em banco de ensaios segundo ISO 9906 grau 2B, nos termos definidos no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

2.2 Antes do transporte de cada um dos grupos de bombagem para a instalação de origem, o Adjudicatário deverá proceder à entrega do respetivo relatório do ensaio, em suporte digital. O referido relatório deverá obedecer ao definido no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

2.3 O Adjudicatário deverá entregar, antes da emissão da fatura correspondente a cada um dos equipamentos constantes no **ANEXO I**, relatório de intervenção individual relativo ao equipamento em causa, em suporte digital.

2.4 O Adjudicatário poderá utilizar como suporte à informação o modelo de relatório em vigor na sua atividade, desde que tal garanta, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Identificação inequívoca do equipamento em causa, da instalação e da data de execução.
- b) Identificação dos responsáveis pela intervenção.
- c) Evidência da realização das ações previstas e respetivos registos de medições e leituras.
- d) Identificação dos equipamentos de medição de grandezas utilizados (marca, modelo e número de série).
- e) Eventuais propostas de ações corretivas e de sugestões de melhoria.
- f) Relatório de ensaio, nos termos do definido nos pontos 2.1 e 2.2 deste anexo.
- g) Registo fotográfico de elementos relevantes durante a intervenção (fotos da bomba, da chapa de características, dos componentes fornecidos e instalados, n.º de inventário, etc.).

3. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

3.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todos os colaboradores adstritos à presente contratação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

3.2 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos colaboradores adstritos à presente contratação, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3.3 Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores da presente cláusula, a AdCL poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

3.4 Durante a realização dos serviços a prestar nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá garantir que os seus colaboradores utilizam botas de proteção, luvas e, em caso de operação de cargas suspensas, capacete e outros EPI's que façam parte da sinalética presente nos locais. A adicionar a estes equipamentos de proteção individual, poderão ser necessários outros, conforme as indicações das Fichas de Procedimentos de Segurança. Deverá ainda garantir a monitorização em contínuo dos gases presentes na instalação através da utilização de medidores de gases portáteis, os quais devem monitorizar, no mínimo, os seguintes gases: oxigénio, H₂S, CO e LEL (explosividade).

3.5 O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AdCL, pela observância das condições estabelecidas nos pontos anteriores da presente cláusula, relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente procedimento, incluindo o pessoal de eventuais Subadjudicatários.

3.6 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade de eventuais Subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

3.7 O Adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social que lhe sejam aplicáveis.

3.8 Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de serviço a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

- a) Efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na realização dos serviços nas instalações da AdCL, assim como das medidas de segurança a respeitar.
- c) Informar os trabalhadores dos procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar nas instalações da AdCL (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

3.9 Se a AdCL considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos serviços.

3.10 No que se refere aos lubrificantes e outros produtos químicos a utilizar, o Adjudicatário deverá garantir:

- a) Que os bidões de óleo eventualmente utilizados deverão estar permanentemente acondicionados em tinas de retenção, quer durante o armazenamento, quer durante o transporte. Aos óleos recolhidos deverá ser dado destino final apropriado;
- b) A existência e utilização de sistemas de retenção e absorção em caso de derrame de produtos químicos durante o seu transporte e durante as atividades a realizar nas instalações da AdCL;
- c) Que nas operações de mudança de óleo nos grupos de bombagem a ser intervencionados sejam utilizados óleos que estejam de acordo com as especificações da GRUNDFOS. Em alternativa, poderá ser utilizado outro tipo de óleo, mediante comunicação prévia à AdCL e consequente aceitação da parte desta;
- d) Que qualquer que seja o produto eventualmente utilizado, deve estar sempre devidamente identificado na embalagem e acompanhado da respetiva ficha de segurança, redigida em português. Este requisito aplica-se ainda a todos os outros tipos de produtos químicos que eventualmente se venham a utilizar no âmbito das intervenções do Adjudicatário.

3.11 A medição de grandezas no âmbito da realização das intervenções previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente elétricas, de caudal e de pressão, pressupõe a utilização pelo Adjudicatário de

equipamentos calibrados para o efeito. Antes do início dos serviços, deverá ser evidenciada a existência dos certificados de calibração dos equipamentos a utilizar, de acordo com o definido na alínea I) da Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

4. OBRIGAÇÕES DA ADCL

4.1 Os serviços de instalação dos componentes a realizar pelo Adjudicatário nas instalações da AdCL serão acompanhados por um técnico da AdCL, o qual prestará a devida colaboração e assessoria, prestando assistência na colocação fora-de-serviço e isolamento dos equipamentos a intervencionar e, de igual modo, assistência na preparação e lançamento dos equipamentos intervencionados para as respectivas provas de funcionamento.

4.2 Será encargo da AdCL a disponibilização de energia elétrica monofásica/trifásica e água para a realização dos serviços pelo Adjudicatário, bem como garantir a existência de condições de ventilação nos locais de intervenção, garantir acesso facilitado aos locais de intervenção e a remoção de resíduos líquidos ou sólidos depositados ou acumulados nos pavimentos e outras zonas da área de intervenção.

4.3 A AdCL deverá igualmente garantir a existência de meios de elevação locais operacionais, necessários para a remoção (até ao piso de entrada da instalação) e montagem (a partir do piso de entrada na instalação) dos equipamentos intervencionados.

ANEXO IV**ESPECIFICAÇÕES DOS ENSAIOS DINÂMICOS DOS EQUIPAMENTOS**

1. De forma a aferir o real estado das características de funcionamento dos equipamentos após a sua reparação em oficina, considera-se requisito indispensável a realização de ensaios aos equipamentos, em bancada de ensaios apropriada à tipologia dos mesmos e de acordo com os procedimentos da norma ISO 9906, Grau 2B. Este ensaio não é exigível nos equipamentos a intervir localmente, nos quais deverá ser previsto unicamente o registo do caudal e pressão à velocidade nominal do equipamento, verificados após a intervenção e registados no relatório da referida intervenção.
2. O ensaio deverá ter um mínimo de 5 pontos de funcionamento, conforme definido na norma referida no ponto anterior. Os valores de ensaio aos equipamentos deverão ser comparados, em relatório, com os valores de referência da marca para o equipamento em estado novo.
3. A bancada de ensaios referida anteriormente deverá ter as seguintes características mínimas:
 - Configuração capaz de permitir a montagem e ensaio de eletrobombas de águas residuais de forma rápida e em simulação da situação real de funcionamento.
 - Capacidade de ensaio de eletrobombas até uma pressão nominal de 10bar e até um caudal de 500 m³/h.
 - Deverá ser totalmente automatizada e integrada com *software* de controlo de ensaio computadorizado, permitindo a emissão de relatório automático.
 - Estar dotada de instrumentação que disponibilize em tempo real grandezas como pressão e caudal instantâneo, intensidade, frequência, tensão, fator potência e potências absorvidas, entre outras relevantes ao ensaio bem como validação do estado hidráulico do grupo a ensaiar.
 - Ser dotada de circuitos hidráulicos necessários à instalação dos grupos de bombagem incluídos no presente procedimento. Todos os circuitos, instrumentação e sistemas de controlo deverão ser PN10/16.
 - Ser dotada de sistema ou equipamentos hidráulicos capazes de forçar o funcionamento e respetivo ensaio de no mínimo nos 5 pontos de funcionamento conforme definido na norma ISO 9906 (em especial no que diz respeito às tolerâncias, em que se deverá garantir um Grau 2B) de acordo com as características do equipamento a ensaiar, sendo assim possível fazer um levantamento da curva de características associada.
 - Em cada um dos 5 pontos de funcionamento deverão ser medidas e registadas as seguintes grandezas: intensidade, tensão, potência, caudal instantâneo, pressão instantânea, frequência e fator de potência.

-
- Permitir medição de pressão no circuito hidráulico de ensaio de forma a garantir que os valores disponibilizados no relatório de ensaio são corretos, de acordo com o desempenho do grupo de bombagem.
 - Ser dotada de instalação de medidores de caudal eletromagnéticos com erro máximo admissível de 2%. O(s) equipamento(s) utilizados para o efeito deve(m) estar devidamente dimensionado(s) de acordo com os caudais previstos para os ensaios a realizar, condicionados pelo grupo de bombagem.
 - Os medidores de caudal, analisadores de energia e sensores de pressão deverão possuir certificados de verificação ou calibração com validade à data da execução dos ensaios.
 - Capacidade de alimentação elétrica das eletrobombas até 60kW a 400V. Quando a instalação elétrica que alimenta a bancada de ensaio não disponibilizar a potência necessária ao ensaio a realizar, poderá ser prevista ligação provisória de um grupo eletrogéneo à bancada para permitir a potência necessária ao ensaio. Nesta situação, o Adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para garantir e validar o correto funcionamento do grupo eletrogéneo e das medições das respetivas grandezas elétricas que podem sofrer alteração com a alteração do modo de alimentação.
 - Deverá estar dotada de toda a aparelhagem de proteção adequada para potências até 60kW a 400V e deverá estar dotada de variadores de velocidade / arrancadores suaves, que permitam o arranque e paragem progressivos dos equipamentos a ensaiar.
4. Caso o concorrente não possua a bancada de ensaio com as características indicadas, poderá subcontratar o serviço, desde que garanta o cumprimento dos requisitos exigidos nas peças do presente procedimento.
 5. Como resultado de cada ensaio efetuado, deverá ser emitido um relatório/boletim de ensaio onde sejam comparados graficamente os valores obtidos em ensaio com os valores do equipamento no estado novo, nomeadamente caudal vs altura manométrica (com indicação das tolerâncias em cada ponto de ensaio de acordo com o previsto na norma ISO 9906 Grau 2B). Deverá conter ainda gráficos com as curvas caudal vs potência absorvida pelo motor (PI) e caudal vs eficiência global (ηI). Os valores obtidos em cada ponto do ensaio e necessários para a construção gráfica deverão também ser apresentados sob a forma de tabela.
 6. Adicionalmente, o referido relatório/boletim de ensaio deverá também conter uma tabela informativa contendo pelo menos os dados do equipamento, dados do cliente, referência do relatório e condições de ensaio.